

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 239, DE 2005

Acrescenta inciso ao art. 8º e altera os artigos 25, 26, 27, 28 e 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, determinando que o número de vagas dos partidos e blocos parlamentares na Mesa e nas Comissões seja calculado com base no número de representantes eleitos por cada agremiação no último pleito.

Autor: Deputado **ANTONIO CARLOS BISCAIA**

Relator: Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**

VOTO EM SEPARADO

Da leitura do projeto de resolução em exame, deprende-se que o mesmo propõe alterar a redação dos arts. 8º, 25, 26, 27, 28 e 232 do Regimento Interno desta Casa, no sentido de determinar que o número de vagas dos partidos e blocos parlamentares na Mesa e nas Comissões seja calculado com base no número de representantes eleitos por cada agremiação no último pleito.

Encaminhado a esta respeitável Comissão para apreciação, o nobre relator, Deputado Mendes Ribeiro Filho, proferiu parecer no sentido de não haver óbices quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Quanto ao mérito, entendeu acertadamente o ilustre parecerista, que a iniciativa é oportuna e imprescindível ao bom andamento dos trabalhos. Porém, embora reconhecendo que a mesma seja irretorquível quanto ao conteúdo, preferiu proceder alguns ajustes quanto à técnica legislativa, de forma a ampliá-la e assim, alcançar outros dispositivos regimentais cujas regras são conexas ou dela decorrem.

Feitas essas colocações, entendo, conforme ponderou o nobre relator em seu parecer, que o assunto, embora pareça singelo, já causou muita polêmica na Casa, tendo, inclusive, sido objeto de várias questões de ordem ao longo das duas últimas legislaturas, em face da situação peculiar e delicada em que se

reveste a matéria.

A despeito da sutileza e complexidade do assunto, a celeuma já foi inclusive objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal, tendo aquela colenda corte, declinado da decisão por entender que a questão era matéria "interna corporis".

Por tudo isso, comungando com as sábias e proféticas colocações do nobre relator, entendo também que o projeto sendo aprovado da forma como está sendo proposto, certamente teremos que enfrentar novos conflitos para o seu efetivo implemento, caso não seja fixado um prazo para a sua transição.

Sendo assim, proponho, para a apreciação de todos os nobres parlamentares desta Comissão, que a presente medida só entre em vigor a partir da próxima legislatura, ou seja, em fevereiro de 2007.

Este é o meu voto.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2005.

Deputado **Marcelo Ortiz**
PV/SP